

PORTARIA EST Nº 1117/2016/SEMUS/GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa do artigo 41, inciso X da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que a amorosidade é, portanto, uma dimensão importante na superação de práticas desumanizantes e na criação de novos sentidos e novas motivações para o trabalho em saúde e que o afeto e a humildade, constituintes da amorosidade, se diferenciam das situações de submissão presentes nas relações de dependência emocional, a amorosidade amplia o respeito à autonomia de pessoas e de grupos sociais em situação de discriminação, por criar laços de ternura, acolhimento e compromisso que antecedem às explicações e argumentações. Assim, traz um novo significado ao cuidado em saúde, fortalecendo processos inovadores já em construção no SUS como a humanização, o acolhimento, a participação social e o enfrentamento das iniquidades em saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

CONSIDERANDO a publicação de cartilhas referente à Diversidade Sexual e Cidadania LGBT no cenário brasileiro, como a cartilha do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Pernambuco, visando promover os Direitos Humanos e fortalecer a cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, informando à sociedade a respeito de seus direitos.

CONSIDERANDO a publicação de resoluções que garantem o uso de nome social em espaços públicos, como a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o direito pleno do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no do SUS atendidos nos diversos pontos de atenção à saúde sob gestão do Município de Palmas.

§ 1º Para os fins deste ato, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§ 2º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, crachás, equipamento de uniformes, de prontuários e congêneres no âmbito da administração dos serviços de saúde.

Art. 2º A totalidade dos serviços públicos municipais do SUS, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste ato.

§ 1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais, sendo o mesmo considerado falta grave passível de processo administrativos, civil e criminal.

§ 2º A não observância dos direitos resguardados por este ato e demais normas do Estado Democrático e de Direito, assim como, das normas dos direitos humanos internacionais, poderá acarretar procedimento administrativos, civil e criminal nos termos da legislação vigente e dos respectivos códigos legais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, notificações de interesse de saúde pública, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º Poderá ser empregado o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal de Saúde